



DIÁRIO OFICIAL FRANCA

Confira os
editais e demais
atos oficiais
desta edição

pág. 4

---- Quinta-feira, 24 de abril de 2014 - ano 1 - nº 12 ----

NOVO PRÉDIO DA EDUCAÇÃO VAI SE TRANSFORMANDO EM “CARTÃO POSTAL”



A Prefeitura vistoriou
nesta quarta-feira as obras
de reconstrução do antigo
'prédio do esqueleto', que, aos
poucos, vai se transformando
em um novo cartão
postal da cidade.

pág. 3

pág. 2

Projeto de incentivo à exportação
será lançado nesta quinta.

Franca sedia evento de incentivo à exportação

A secretaria municipal de Desenvolvimento realiza nesta quinta-feira evento voltado aos proprietários de micro, pequenas e médias indústrias com potencial em exportação. É a apresentação do Projeto de Extensão Industrial Exportadora (PEIEX), desenvolvido pela Fundação Vanzolini (Poli-USP), com apoio da Prefeitura.

O lançamento está previsto para as 8h30, no Parque Fernando Costa.

O projeto é para preparar, estimular e incentivar as empresas que queiram iniciar o processo de ex-

portação de produtos, ampliando o mercado e aumentando a sua competitividade. O programa é gratuito. As indústrias participantes poderão receber melhorias que ajudem na inserção no mercado internacional. Os técnicos da Fundação Vanzolini apresentarão os objetivos do Projeto PEIEX, que é promovido pela Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil). As inscrições estão abertas para as empresas locais. Outras informações podem ser obtidas no tel. 3711-9485.



Projeto de incentivos à exportação será lançado nesta quinta no Parque Fernando Costa

Franca sedia Circuito Sesc de Artes domingo

O SESC-São Paulo tem programado para este domingo em Franca, com o apoio da Prefeitura, mais um Circuito de Artes, a partir das 16h, na Praça Nossa Senhora da Conceição. O evento é gratuito com musicais, teatro, dança, poesia e outras manifestações artísticas.

O roteiro inclui o quadro 'Liberte a Poesia', da Cia. Clara

Rosa. A intervenção convida o público a declamar, cantar, contar e destrancar palavras e versos engaiolados. A missão é libertar a poesia que fica "presa" às pessoas. A direção artística é de Susana Diniz e musical Renato, com: Gisélia Lima, Noel Francisco e Susana Diniz.

Os outros atrativos são: cinema com o filme 'Brinquedos

Óticos, com direção de Nanda Ribeiro e Mazzon Gil; seguido da peça teatral 'O Vendedor de Palavras', do grupo Teatro Mototóti, do Rio Grande do Sul, com 45 minutos de duração e direção de Arlete Cunha, baseada em crônica de Fábio Reynol. Na sequência, está programado, o show de dança 'Jam 1 mm1, espetáculo focado na improvisação, na qual

o público é convidado mais uma vez a participar de coreografia inspirada no jazz, ao som de famosos hits dos anos 80 e 90. Fechando a programação, o espetáculo circense 'Pelada na Rua', com Alexandre Rojt, de São Paulo e musical 'Mundo Livre S/A', de Pernambuco. Outras informações, tel. 3711-9569, com Karina Gera.

Expediente:



Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar 233 de 20/12/13
Decreto 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria Especial de Comunicação da Prefeitura

Marcelo Facuri - Assessor especial de Comunicação e Jornalista Responsável - Mtb 44.685/SP
Keila A. P. Fradique - Gerente de Serviço de Apoio a Imprensa
José Turqueti - Redator
Rejane Alves - Chefe do Setor de Jornalismo
Samuel Cintra Gomes - Chefe do Setor de Design e Marketing
Benchlei Vasconcelos - Chefe do Setor de Publicidade e Eventos
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial
imprensa@franca.sp.gov.br
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP
(16).3711.9090

Poder Executivo:

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Fernando Luiz Baldochi - Vice-Prefeito
Humberto Mazza - Secretário de Recursos Humanos
Gislaine Alves Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Rosane Ap. G. Moscardini Alonso - Secretária de Saúde
Fabiana Granado G. Sampaio - Secretária de Educação
Neide Aparecida Souza Lopes - Secretária de Finanças
Ismar R. Tavares - Secretário de Serviços e Meio Ambiente
Nicola Rossano Costa - Secretário de Planejamento Urbano
Sérgio Buranelli - Secretário de Segurança e Cidadania
Carlos Arantes Corrêa - Secretário de Desenvolvimento
Joviano Mendes da Silva - Procurador Geral
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social de Solidariedade
João Marcos Rodrigues da Silva - Presidente da PROHAB
José Marcos Bertelli - Presidente da FEAC
Sílvia de Oliveira - Presidente da EMDEF
Mária Moreira - Chefe de Gabinete

Poder Legislativo (Mesa Diretora):

Presidente: Dr. José Eurípedes Jepy Pereira
Vice Presidente: Josivaldo Silva Vilas Boas - Bahia
1º Secretário: Luis Antônio Cordeiro
2º Secretário: Miguel Laércio Matias

Contatos Úteis

Prefeitura de Franca
Rua Frederico Moura, 1517,
Cidade Nova - CEP 14.401-150
Tels. 3711-9000
e-mail: ouvidoria@franca.sp.gov.br



Câmara Municipal de Franca
Rua da Câmara, nº 1,
São José - CEP 14.401-278
Tel. (16) 3713-1555
e-mail: camarafranca@franca.sp.gov.br



Abrijo Provisório
"Casa de Acolhida Filhos Prediletos"
Av. Dom Pedro I, 5549,
Vila Gosuen - CEP 14.409-180
Tel. (16) 3703-0666

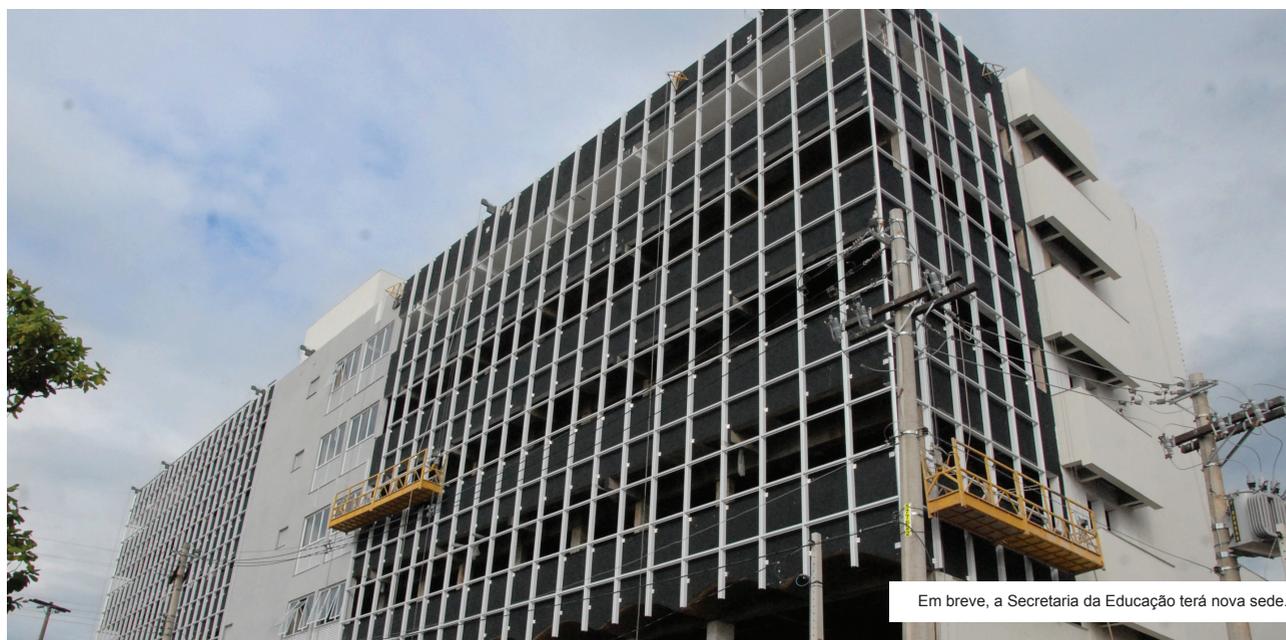


*Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Central de Atendimento da Prefeitura, localizada à rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova.

Novo prédio da Educação vai se transformando em “cartão postal”

A Prefeitura vistoriou nesta quarta-feira as obras de reconstrução do antigo ‘prédio do esqueleto’, que, aos poucos, vai transformado em um novo cartão postal da cidade. Localizado nas margens da rodovia Cândido Portinari com a avenida Francisco Quintanilha Ribeiro, o edifício está com os serviços dentro do cronograma contratado pelo Município.

A Secretaria de Planejamento Urbano informa que as partes de fundação e estrutura receberam as adequações necessárias para garantia da segurança do imóvel. No local, a Prefeitura irá instalar a nova Secretaria Municipal da Educação. A fachada que faz fundo para a rodovia está praticamente concluída, com estruturas metálicas e vidros escuros. A previsão é que a obra esteja concluída até dezembro.



Em breve, a Secretaria da Educação terá nova sede.

Último dia para inscrições para natação no Póli

Termina nesta quinta-feira, o prazo de inscrições para as aulas de natação gratuitas na piscina do Poliesportivo. A iniciativa da Prefeitura visa atender esportistas a partir dos 10 anos.

Os interessados devem comparecer ao Departamento de Esportes (ao lado do ginásio Pedrocão), das 8h às 17h. Apenas no primeiro dia, 240 inscrições foram confirmadas. A expectativa

inicial é atender 500 candidatos, que serão definidos por sorteio público, nesta sexta-feira, às 10h, no ginásio de esportes ‘Amauri Destro’. Outras informações no tel. 3723-9500.

Viva o Parque terá oficina de artesanato para o Dia das Mães

O Parque Fernando Costa recebe neste sábado um dos principais eventos populares de cidadania e prestação de serviços organizados pela Prefeitura. A partir das 9h acontece mais uma edição do projeto Viva o Parque. A coordenação é da secretaria de Segurança e Cidadania. Com a proximidade com o Dia das Mães, comemorado no segundo domingo de maio, as artesãs do Ateliê da Família irão confeccionar lembranças para as mães. Haverá ainda brincadeiras para as crianças em equipamentos infláveis, jogos e atividades de recreação orientadas por equipes de esportes.

Com entrada gratuita e o objetivo de oferecer momentos saudáveis à população, aliado aos serviços prestados, a expectativa é receber bom público, que terá também à disposição emissão de documentos como RG, CPF, Carteira de Trabalho, cartão SUS, atendimento do PROCON, OAB, assistência da secretaria de Saúde com medição de glicose e pressão arterial, corte de cabelo gratuito e a orientação dos alunos do curso de Nutrição do SENAC sobre alimentação saudável e cálculo de massa muscular.

Outro atrativo será a presença da equipe Roda Livre, formada por motociclistas de Franca e região, com apresentação de acrobacias. A exibição ocorre em área isolada e com toda estrutura de segurança, para preservar o espectador.



Viva o Parque acontece no sábado, 26, com entrada gratuita.

ATOS OFICIAIS

GABINETE

PORTARIA Nº 079, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Designa a servidora municipal **Vanessa Garcia Pimenta**, para exercer as funções de Cargo em Comissão, em substituição, junto ao Gabinete do Prefeito. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante da solicitação da Divisão de Auditoria Interna,

RESOLVE

- Art. 1º - Fica DESIGNADA para exercer as funções do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Controle Interno, junto ao Gabinete do Prefeito, em substituição à titular do cargo **Mariana Matos Bertanha Basso**, durante suas férias regulamentares, no período compreendido de 22 de abril a 11 de maio de 2014, a servidora municipal **VANESSA GARCIA PIMENTA**.
Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Franca, aos 22 de abril de 2014.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 080, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre nomeação de membro para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante do ofício CACS/FUNDEB 004/2014,

RESOLVE

- Art. 1º - Ficam NOMEADOS, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB em substituição aos membros nomeados pela Portaria nº 198, de 04 de julho de 2013, para o biênio 2013/2015, mandato até 09 de julho de 2015, os seguintes cidadãos:
Representantes dos Conselho Municipal de Educação
Titular: Sidney Carvalho Elias, em substituição a Isilda Aparecida da Silva.
Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas.
Suplente: Emami Pereira dos Santos, em substituição a Flávia Assis Freitas.
Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 068, de 03 de abril de 2014.
Prefeitura Municipal de Franca, aos 22 de abril de 2014.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 8.045, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

(Projeto de Lei nº 268/2013, de autoria do Vereador Luiz Vergara)
Institui a Semana de Prevenção e Combate ao Racismo no Município de Franca e dá outras providências. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

- FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica instituída no Município de Franca, Estado de São Paulo, a Semana de Prevenção e Combate ao Racismo de qualquer espécie.
Art. 2º - A Semana de Prevenção e Combate ao Racismo será realizada naquela em que se comemora o Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro, podendo entretanto, abordar, discutir e promover ações que envolvam toda e qualquer espécie de discriminação envolvendo as demais raças.
Art. 3º - Na Semana de Prevenção e Combate ao Racismo, a Câmara Municipal de Franca deverá realizar atividades como seminários, debates e sessões solenes visando a destacar a importância do assunto em tela.
Art. 4º - Na Semana de Prevenção e Combate ao Racismo, a TV Câmara, da Câmara Municipal de Franca, desenvolverá programação especial destacando o assunto através de programas, debates e documentários, entre outras ações que levem conhecimento a respeito do tema a toda a população francana.
Art. 5º - A Semana de Prevenção e Combate ao Racismo passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca, devendo receber, da Prefeitura Municipal, através da FEAC - Fundação de Esporte, Arte e Cultura, atenção especial no desenvolvimento de atividades em parceria com entidades e empresas privadas para a consecução de seus objetivos.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Franca, aos 22 de abril de 2014.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 8.046, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Fica acrescido ao artigo 1º-A, na Lei nº 7.836/2013, com a alteração introduzida pela Lei nº 7.839/2013, que trata da autorização ao Poder Executivo para desafetar e alienar parte da área designada Canteiro Lateral, localizada no Residencial Peres e Elias e dá outras providências. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

- FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 1º-A da Lei nº 7.836/2013, com a alteração introduzida pela Lei nº 7.839/2013, que trata da autorização ao Poder Executivo para desafetar e alienar parte da área designada Canteiro Lateral, localizada no Residencial Peres e Elias, o seguinte Parágrafo Único.
"Art. 1º-A - *omissis*
Parágrafo Único - A posse das áreas será transferida aos adquirentes após o ato de assinatura do correspondente compromisso de venda e compra e pagamento da única ou primeira parcela, dando-lhe a destinação que lhe convier, desde que permitida para o local e obedecidas as posturas municipais, condicionada as suas incorporações ao imóvel lindeiro e a realização de edificações, muros e/ou dispositivos de vedação à comprovação da qualidade de proprietários."
Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Franca, aos 22 de abril de 2014.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 8.047, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às entidades sem fins lucrativos, que especifica, durante o exercício de 2014, autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais.

FÁZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios e subvenção, durante o exercício de 2014, no valor total de R\$ 112.810,40 (cento e doze mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos) às instituições privadas, sem fins lucrativos, que atuam na área da educação infantil, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2014, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à "Associação Beneficente Gunnar Vingren", entidade sem fins lucrativos, CNPJ 52.386.828/0001-23.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2014, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à "Associação dos Clubes Amadores de Franca SP", entidade sem fins lucrativos, CNPJ 16.589.122/0001-03.

Art. 4º - O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com os artigos anteriores, desta Lei, é de 31 de dezembro de 2014 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2015, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A operação especial "3211 Subvenção ao Centro de Conviv. Infantil do Servidor Público Municipal", constante da Lei n. 7.931, de 24 de setembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, a Lei n. 7.932, de 24 de setembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a Lei n. 7.970, de 05 de dezembro de 2013 - Lei Orçamentária Anual passa a vigorar com a descrição "3211 Subvenções e Auxílios às Entidades da Educação Infantil".

Parágrafo Único - A operação especial, referida no caput, consta do Anexo IV do Plano Plurianual, e no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental", e nos anexos "IV - Relação de Ações de Governo constantes no Orçamento" e "V - Anexos e Demonstrativos da Lei 4.320/64 e Campos de Atuação das Unidades" da Lei Orçamentária Anual.

Lei nº 8.047/2014 - fls 02

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, e artigo anterior desta Lei, a proceder à alterações na Lei Orçamentária nº 7.970, de 05 de dezembro de 2013, através da abertura de créditos adicionais suplementares, necessários às transferências previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no valor de até R\$ 124.810,40 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos), na seguinte classificação:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

3211 Subvenções e Auxílios às Entidades da Educação Infantil

33504300 Subvenções Sociais R\$ 40.000,00

44504200 Auxílios R\$ 72.810,40

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3209 Transferências às Entidades de Prest. de Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais R\$ 12.000,00 Parágrafo Único - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados neste artigo são de origem de superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior, da Prefeitura, fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder à alterações na Lei Orçamentária nº 7.970, de 05 de dezembro de 2013, através da abertura de crédito adicional suplementar, necessário à transferência prevista no artigo 3º desta Lei, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte classificação:

060103 DIVISÃO ESPORTIVA - FEAC

278126003 APOIO ÀS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER - FEAC

2603 Manutenção das Atividades Esportivas - FEAC

33504300 Subvenções Sociais R\$ 5.000,00 Parágrafo Único - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado neste artigo são de origem de superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior, da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC.

Art. 8º - Ficam alteradas as metas físicas dos programas "123652018 Educação Básica - Infantil", "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social" e "278126003 Apoio às Atividades de Desporto e Lazer - FEAC" referidos nos artigos 6º e 7º desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências financeiras realizadas de conformidade com esta Lei.

§ 1º - Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AIDESP.

Lei nº 8.047/2014 - fls 03

§ 2º - As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 22 de abril de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

Lei nº 8.047/2014 - fls 04

ANEXO ÚNICO

ENTIDADE	CNPJ	AUXÍLIO	SUBVENÇÃO	TOTAL
1) CRECHE EURIPEDES BARSANULFO	46.723.490/0001-55	28.810,40	-	28.810,40
2) CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA	45.311.834/0001-56	8.000,00	-	8.000,00
3) CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL DO JARDIM PANORAMA PROFESSORA MARIA EROTILDES DE ANDRADE LIMA	09.402.012/0001-17	8.000,00	-	8.000,00
4) CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL COMPANHEIRO LEAO BENEDICTO DO AMARAL	56.892.128/0001-61	40.000,00	-	40.000,00
5) ASSOCIACAO SANTA GIANNA BERETTA MOLLA - DIOCESE DE FRANCA	07.170.878/0001-14	10.000,00	-	10.000,00
6) ASSOCIACAO FIDES ET CARITAS SANTA RITA	05.395.093/0001-14	8.000,00	-	8.000,00
7) OBRAS SOCIAIS DA IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO	64.921.083/0002-15	10.000,00	-	10.000,00
TOTAL		72.810,40	40.000,00	112.810,40

LEI Nº 8.048, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades sem fins lucrativos, que especifica, durante o exercício de 2014, autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais.

FÁZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2014, no valor total de R\$ 540.687,50 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) às entidades sem fins lucrativos na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As subvenções referidas no caput deste artigo ficam vinculadas às atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças e adolescentes da faixa etária de 6 a 17 anos.

§ 2º - As transferências das subvenções autorizadas neste artigo ficam vinculadas às metas e atividades, previstas para execução nos planos de trabalho das entidades, no período de março a dezembro de 2014.

§ 3º - As transferências mensais, previstas no Anexo I desta Lei, serão efetuadas até o dia 5 (cinco) do respectivo mês de referência.

§ 4º - As transferências relativas às atividades desenvolvidas a partir de março/2014 e anteriores à data desta Lei, serão efetuadas até 5 (cinco) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 2º - As entidades, referidas no Anexo I desta Lei, deverão apresentar mensalmente, ao órgão gestor, a relação nominal, conforme modelo Anexo II, até o 2º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 3º - A liberação das parcelas, das subvenções, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Órgão Gestor da Assistência Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da entidade ou organização de assistência social, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

Lei nº 8.048/2014 - fls 02

§ 2º - O Órgão Gestor da Assistência Social deverá informar ao CMAS sobre as medidas administrativas a serem tomadas quanto ao bloqueio, suspensão ou cancelamento da subvenção da instituição mediante decisão fundamentada, cabendo, ao CMAS, a deliberação relativa ao procedimento adotado garantindo no prazo de até 30 dias o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

I. **Bloqueio:** a determinação para que a subvenção não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

II. **Suspensão:** a determinação para que a subvenção não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a instituição, o direito à percepção da subvenção relativa ao período de suspensão.

III. **Cancelamento:** a determinação para que a subvenção não seja paga a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 4º - No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério do órgão gestor da Assistência Social, com deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, por outra congênera, que se submeterá às mesmas exigências.

§ 5º - O Plano de Trabalho e as ações executadas pelas entidades devem observar o disposto na Resolução CNAS 109/2009, bem como os princípios norteadores contidos no artigo 4º da Lei Federal 8.742/1993 e Lei 12.435/2011:

I. Acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, assegurando o caráter público do atendimento vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade.

II. Acesso aos serviços, programas, projetos, de forma gratuita com qualidade e continuidade sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o artigo 35 da Lei 10.741 de 1/10/2003 - Estatuto do Idoso.

III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão.

IV. Complementaridade entre a rede estatal e a privada na prestação de serviços à população, assegurando o caráter público do atendimento.

V. A participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas de assistência social e no controle das ações em todos os níveis.

§ 6º - O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade do Órgão Gestor da Assistência Social.

§ 7º - Ocorrendo o disposto no § 4º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) constante(s) do Anexo I, ficando, por esta Lei, autorizados os respectivos repasses mediante deliberações do Conselho Municipal.

Lei nº 8.048/2014 - fls 03

Art. 4º - O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2014 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2015, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - As instituições deverão apresentar até o dia 31 de julho de 2014, referente às parcelas recebidas de subvenção no primeiro semestre:

I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória.

II. Certidão Negativa de Débito - CND do INSS.

III. CRF do FGTS.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder à alterações na Lei Orçamentária nº 7.970, de 05 de dezembro de 2013, através da abertura de créditos adicionais suplementares, necessários às transferências previstas nesta Lei, no valor de até R\$ 540.687,50 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na seguinte classificação:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442025 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

3212 Subvenções e Auxílios às Entidades de Assist. Social

33504300 Subvenções Sociais

Fonte 01 - Tesouro Municipal

Fonte 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

R\$ 451.587,50

R\$ 89.100,00

Parágrafo Único - A abertura dos créditos autorizados, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulações no mesmo programa de governo, "082442025 Fomento à Rede de Assistência Social - FMAS", na ação "2252 Transferências às Entidades de Assistência Social".

Art. 6º - Ficam alteradas as metas físicas do programa "082442025 Fomento à Rede de Assistência Social - FMAS", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências financeiras realizadas de conformidade com esta Lei.

§ 1º - Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AIDESP.

§ 2º - As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lei nº 8.048/2014 - fls 04

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 22 de abril de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

Lei nº 8.048/2014 - fls 05 Lei nº 8.048/2014 - fls 05



ANEXO I

ENTIDADE	CNPJ	META	APOIO À GESTÃO		CUSTEIO (PISO R\$ 120,00) - VALOR MÊS (MAR A DEZ 2014)		TOTAL MÊS	TOTAL ANO (SUBVENÇÕES)
			NÚCLEOS	VR.TOTAL (PARC.ÚNICA)	CUSTEIO (PISO R\$ 120,00)	CUSTEIO ALUGUEL		
1. Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca	56.885.262/0001-35	200	3	85.912,50	24.000,00	2.700,00	26.700,00	352.912,50
2. Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca	49.219.660/0001-57	50	1	28.637,50	6.000,00	-	6.000,00	88.637,50
3. Associação de Instrução Popular e Beneficência (Centro Promocional Nossa Senhora De Lourdes)	50.228.097/0009-10	50	1	28.637,50	6.000,00	1.050,00	7.050,00	99.137,50
TOTAL		300	5	143.187,50	36.000,00	3.750,00	39.750,00	540.687,50

Lei nº 8.048/2014 - fls 06

NEXO II
RELAÇÃO NOMINAL DE ATENDIDOS

Ordem	NOME	GRAU DEP ¹			NIS	NUMERO DOCUMENTO	DATA ENTRADA	DATA DESLIGAMENTO	MOTIVO DO DESLIGAMENTO ²
		1	2	3					
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									

Lei nº 8.048/2014 - fls 07

ANEXO III
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA
REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:
 1. CND do INSS
 2. CRF do FGTS
 3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria
 Franca, ____/____/____.

(nome da entidade) _____

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição CMAS n.º	1. Vr. da transferência:
2. Inscrição Conselho Setorial n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Utilidade Pública Munic. n.º	-
4. Nº registro Ata Diretoria	-
Gestão: _____a	-
5. Plano de Trabalho aprovado:	3. Ordem de Empenho:
6. Nº da Conta Corrente:	-
Banco: _____ Agência: _____	-

Autorização do Conselho Municipal de Assistência Social

APROVADO	REPROVADO

(Footnotes)

1
2

LEI Nº 8.050, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o Programa de Incentivo a Arte e à Cultura no Município de Franca e autoriza a FEAC - Fundação Esporte Arte e Cultura a firmar convênios e conceder auxílio financeiro para financiar projetos artísticos e culturais no Município de Franca. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais.

FÁZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Arte e à Cultura no Município de Franca que tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro, denominado de Bolsa Cultura, e a realização de convênios com entidades.

§ 1º - Para atender os objetivos desta Lei e da Lei Municipal 6.334, de 07 de março de 2005, o Programa de Incentivo a Arte e à Cultura destina-se ao financiamento de projetos culturais e artísticos que contemplem as áreas:

- I. Artes Cênicas (Teatro e Circo), Música, Canto e Dança;
 - II. Artes Visuais (Artes Plásticas, Gráficas e Fotografia);
 - III. Literatura;
 - IV. Arte Popular; Tradição, Artesanato e Manutenções Culturais e Artísticas;
 - V. Outras modalidades de Arte e Cultura aprovada pela Comissão Especial de Análise e Aprovação de Planos de Trabalho da Divisão de Cultura.
- § 2º - O Programa de Incentivo a Arte e à Cultura tem como escopo atender as seguintes finalidades:
- I. Valorização do artista, destacando suas peculiaridades e formas de trabalho;
 - II. Oportunizar a população ao acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
 - III. Priorizar a produção de bens culturais e artísticos, valorizando recursos humanos e valores locais;
 - IV. Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
 - V. Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural;
 - VI. Fomentar a criação de espaços adequados para a realização de atividades culturais e artísticas.

Dos convênios

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do Programa de Incentivo a Arte e à Cultura, fica a FEAC - FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA autorizada a firmar convênios, nos limites dos recursos orçamentários.

Lei nº 8.050/2014 - fls 02

Art. 3º - As entidades/associações interessadas na celebração de Convênio, deverão comprovar sua capacidade técnica e idoneidade junto FEAC mediante apresentação dos seguintes documentos validados:

- I. Estatuto consolidado;
- II. Ata de eleição da Diretoria em exercício;
- III. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV. CPF e cédula de identidade do representante;
- V. Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, quando for o caso;
- VI. Certidão de regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita Federal;
- VII. Certidão de regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita Estadual;
- VIII. Certidão de regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita Municipal;
- IX. Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- X. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - XI. Certidão Negativa de Débito no INSS;
 - XII. Declaração de Utilidade Pública;
 - XIII. Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e funcionamento do projeto;
 - XIV. Currículo, Certificados, Diplomas, Declarações dos profissionais que irão executar o Projeto;
 - XV. Declaração de que os contratados com recursos governamentais não são servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;
 - XVI. Prova da existência em quadro permanente de profissionais qualificados para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
 - XVII. Plano de Trabalho atendendo as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 116, §1º.
- § 1º - A seleção dos Planos de Trabalho será precedida de processo seletivo, a ser regulamentado por ato do executivo, em que se dará ampla divulgação.
- § 2º - Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, o convênio, será imediatamente suspenso e/ou cancelado dependendo da gravidade da infração.
- § 3º - Somente poderão participar da seletiva para realização de convênios, pessoas jurídicas residentes e estabelecidas no município de Franca, comprovadamente a mais de 2 (dois) anos.
- § 4º - Os valores no Plano de Trabalho destinados individualmente ou em grupo aos artistas não podem ser superiores ao autorizado para o Bolsa Cultura.
- § 5º - É vedada a apresentação de Plano de Trabalho, por entidades que possuam servido (es) público(s) em seu quadro de diretores, membros da Diretoria da FEAC, de servidores públicos municipais nos termos do artigo 9 da Lei nº 8.666/93 Lei nº 8.050/2014 - fls 03

Do auxílio Financeiro – Bolsa Cultura.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do Programa de Incentivo a Arte e à Cultura, fica a FEAC - FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA autorizada auxílio financeiro (Bolsa Cultura) nos limites dos recursos orçamentários

§ 1º - O auxílio financeiro "Bolsa Cultura" é destinado ao financiamento de artistas e seus projetos.

§ 2º - A concessão do auxílio financeiro Bolsa Cultura dependerá de prévia aprovação do Plano de Trabalho proposto pelo interessado, o qual atender os requisitos contidos no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - O Plano de Trabalho para concessão do auxílio financeiro "Bolsa Cultura", somente será apreciado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I. Pessoa Física:
 - a. Cópia dos documentos de RG e CPF.
 - b. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Franca.
 - c. Certidão de regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita Federal;
 - d. Certidão de regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita Estadual;
 - e. Certidão de regularidade fiscal junto ao Município de Franca;
 - f. Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - g. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - h. Certidão Negativa de Débito no INSS;
 - i. Currículo Artístico/Cultural;
 - j. Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
 - k. Estar quite com a Justiça Eleitoral;

Art. 6º - A seleção dos Planos de Trabalho será precedida de processo seletivo e seguirá os mesmos procedimentos do convênio.

Art. 7º - Os valores do auxílio financeiro destinados aos artistas possuem os seguintes parâmetros:

- I. Individual: De 15 até 2.250 UFMF
- II. Em grupo: De 30 até 4.500 UFMF

Disposições comuns

Art. 8º - Os convênios das entidades/associações e auxílio financeiro "Bolsa Cultura" serão firmados, desde que os respectivos Planos de Trabalho sejam Aprovados pela Comissão Especial de Análise e Aprovação de Planos de Trabalho da Divisão de Cultura criada pela FEAC - Fundação Esporte Arte e Cultura, os quais estabelecerão as metas a serem atingidas.

§ 1º - Os Planos de Trabalho terão a natureza estritamente artística e cultural e deverão corresponder às áreas especificadas dos Editais.

Lei nº 8.050/2014 - fls 04

§ 2º - Os Planos de Trabalho não aprovados, serão oficialmente informados por despacho fundamentado.

§ 3º - O valor mensal a ser repassado à entidade/instituição e ou "Bolsa Cultura", obedecerá ao Cronograma de Despesas aprovado no Plano de Trabalho.

§ 4º - Para efeito de fixação do montante anual de cada convênio e ou auxílio financeiro "Bolsa Cultura", poderá ser levado em consideração à soma de até 12 (doze) parcelas dos valores descritos no Cronograma de Despesas aprovado no Plano de Trabalho.

§ 5º - Os convênios e auxílio financeiro "Bolsa Cultura", firmados serão encaminhados para o Legislativo Local em atenção ao que dispõe o art. 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

§ 6º - Fica facultado à FEAC limitar o auxílio financeiro solicitado no Plano de Trabalho apresentado podendo reduzir o valor do Convênio e/ou auxílio "Bolsa Cultura", conforme as despesas Orçamentária do ano em exercício.

§ 7º - Os Planos de Trabalho para concessão do auxílio financeiro "Bolsa Cultura", deverão ser executados no Município de Franca.

Art. 9º - São obrigações da entidade/associação conveniada e beneficiados com auxílio financeiro "Bolsa Cultura":

- I. Executar o projeto consoante previsto no Edital e o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Incentivar a prática das artes e cultura como meio de formação cultural da pessoa humana e divulgar no Município de Franca;
- III. Promover e/ou participar de exposições, concursos, espetáculos, cursos, oficinas, Workshops, palestras e outros que correspondam às áreas artísticas e culturais, em todas as faixas etárias, além de fomentar a cultura e demais atividades previstas e em conformidade com o plano de trabalho;
- IV. Divulgar em todos os eventos que promover ou participar, como também pelos meios de comunicação disponíveis, o convênio firmado com a FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA;
- V. Zelar pelo bem estar dos participantes do Projeto;
- VI. Zelar pela manutenção dos Próprios Municipais de Franca utilizados na consecução do convênio;
- VII. Responsabilizar-se pela segurança dos eventos de modo a proporcionar bem estar e proteção aos participantes do Projeto e à comunidade;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- IX. Aplicar os recursos repassados, por força deste instrumento, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, das metas apresentadas na proposta de trabalho;
- X. Manter atualizada a inscrição contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio e ou auxílio "Bolsa Cultura", para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos; Lei nº 8.050/2014 - fls 05
- XI. Manter cópia fiel de toda documentação contábil da Prestação de contas apresentada a FEAC, na sede administrativa da entidade/associação conveniada e da pessoa física, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XII. Submeter-se e facilitar a supervisão e fiscalização da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.
- XIII. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho;
- XIV. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca e FEAC, para que seja efetuado o próximo repasse;
- XV. Não interromper as atividades relacionadas à atividade artística cultural para a qual assinou respectivo convênio e ou auxílio Bolsa Cultura, mantendo-as ativas durante todo o período contratual.
- XVI. Apresentação mensal à FEAC dos relatórios de atividades com resultados e metas alcançadas previstas no Plano de Trabalho;
- XVII. Inserir as logomarcas da Prefeitura e FEAC em seus uniformes. As logomarcas da Prefeitura e FEAC deverão estar expostas da seguinte forma: na parte da frente lado direito a logomarca da Administração Municipal e do lado esquerdo a logomarca da FEAC.
- XVIII. Cumprir as demais obrigações estipuladas pelo convênio e ou auxílio "Bolsa Cultura", Lei Federal 8.666/93 e atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- XIX. Incluir em todos os espaços e materiais relativos ao projeto (impresso, virtual e audiovisual) a logomarca da Prefeitura Municipal de Franca e da FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA, assim como a seguinte expressão: Art. 10 - Na execução do Plano de Trabalho, os recursos do convênio e ou auxílio financeiro "Bolsa Cultura", serão utilizados, de acordo com a regulamentação através da publicação de Editais, para:
 - a. Despesas com alimentação e/ou transporte dentro e fora do Município;
 - b. Despesas administrativas da sede da entidade/associação com: pagamento de aluguel, água, energia elétrica, telefone, materiais de escritório e escrituração contábil e fiscal;
 - c. Despesas com vestimentas, instrumentos, equipamentos, utensílios e materiais específicos pertinentes à execução do Projeto desde que adquiridos após se firmar o Convênio ou Bolsa Cultura;
 - d. Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de infrações contratuais, tais como: multas contratuais

ou quaisquer outras cláusulas penais em razão do descumprimento do contrato, inclusive, pela entrega antecipada do imóvel locado;

e. Despesas gráficas com divulgação das atividades culturais e artísticas;

f. Despesas com hospedagem dos participantes do Projeto;

g. Despesa com pessoal, inclusive remuneração, encargo de natureza trabalhista e previdenciária. Esta despesa estará limitada às funções discriminadas e aprovadas pelo plano de trabalho;

Lei nº 8.050/2014 - fls 06

h. Despesas de conta bancária: exclusivamente com abertura e manutenção. Não serão aceitas despesas com microfilmagens de cheques, por cheques devolvidos, sustados, despesas para transferência de valores ou quaisquer outras tarifas bancárias;

i. Não poderão dispor dos Recursos Públicos para pagamento de multas e juros por atraso no cumprimento de quaisquer obrigações.

j. Remuneração do artista, respeitados os limites individuais e em grupo fixados nesta lei;

§ 1º - Não será permitido a entidade/associação e ou pessoa física, utilizar-se de Recursos Públicos para despesas de pagamento de aluguel cuja sede de residência particular, e, que sejam ministradas aulas particulares utilizando materiais artísticos/culturais adquiridos com os Recursos Públicos recebidos.

§ 2º - É expressamente proibido a destinação dos Recursos Públicos para cobertura de déficits.

Art. 11 - A FEAC através da Divisão de Cultura fará análise e avaliação permanente quanto ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da entidade/ associação e beneficiados com o "Bolsa Cultura", da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 1º - A FEAC poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão ou o cancelamento dos repasses à entidade/associação e ou beneficiado com "Bolsa Cultura", se houver desrespeito às disposições desta Lei ou Termo de Convênio.

§ 2º - A suspensão ou o cancelamento do repasse anterior entende-se por:

I. Suspensão: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior se regularizada a pendência.

II. Cancelamento: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular ou ao não cumprimento do exposto nesta Lei e no Contrato firmado.

§ 3º - Será de responsabilidade da Comissão Especial de Análise e Aprovação de Planos de Trabalho da Divisão de Cultura, a seleção, apoio, avaliação e a execução do Plano de Trabalho do convênio e/ou "Bolsa Cultura".

§ 4º - Será de responsabilidade da FEAC, através da Divisão de Cultura o acompanhamento e visitas técnicas de todas as entidades/associações conveniadas com a FEAC e/ou beneficiados "Bolsa Cultura", devendo encaminhar relatórios mensais a Comissão Especial de Avaliação.

Art. 12 - A entidade/associação e/ou beneficiário "Bolsa Cultura, deverá prestar contas perante a Comissão Especial de Avaliação da FEAC mediante apresentação de documentação exigida pela Instrução Normativa 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e atendendo a Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 116 e, qualquer outro documento exigido nos editais.

Parágrafo Único - Somente será repassada outra parcela, se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos relacionados na parcela anterior tiverem sido utilizados e prestado contas à Comissão Especial de Avaliação.

Lei nº 8.050/2014 - fls 07

Art. 13 - Fica incluído no "Objetivo" do programa "13.392.6002 Apoio às Atividades Culturais e Populares - FEAC", constante do anexo III da Lei nº 7.931, de 24 de setembro de 2013 - Plano Plurianual, e do Anexo III da Lei nº 7.932, de 24 de setembro de 2013 - Lei das Diretrizes Orçamentárias:

"Celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos e conceder apoio financeiro à pessoas físicas objetivando a realização de projetos artísticos e culturais do Município de Franca.

Parágrafo Único - Os anexos do Plano Plurianual e da Lei das Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 14 - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15 - Os casos omissos verificados na execução desta Lei serão resolvidos em primeira instância pelo Presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura em última instância pelo Exmo Sr. Prefeito.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 7.430, de 23 de julho de 2010.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada se necessário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 22 de abril de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Lei nº 8.050/2014 - fls 08

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PESSOA FÍSICA - BOLSA CULTURA - CONTRATO Nº _____/2014

PROCESSO Nº _____/2014.

Contrato que entre si celebram, a FEAC - Fundação Esporte Arte e Cultura, e (a pessoa física) _____, tendo por objetivo a realização do projeto

_____ Relativo ao edital de auxílio financeiro Bolsa Cultura de 2014.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA - FEAC, CNPJ. N.º 07.339.703/0001-98, designado CONTRATANTE, representado pelo Seu Diretor Presidente, o Sr. José Marcos de Figueiredo Bertelli, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 4.830.488-8 SSP/SP e CPF nº 028.534.348-72, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, e, de outro lado, Pessoa Física _____, designada CONTRATADA, portadora do RG. _____, CPF _____, residente a _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, celebram o presente termo de auxílio financeiro autorizado pela Lei Municipal nº _____/_____, de acordo com o Projeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O auxílio financeiro "Bolsa Cultura", terá como objetivo _____

1. Metas a serem atingidas: _____

2. Etapas ou fases de execução do Plano de Trabalho _____

3. Plano de aplicação dos recursos financeiros; _____

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado beneficiados com auxílio "Bolsa Cultura":

I. Executar o projeto consoante previsto no Edital e o Plano de Trabalho aprovado;

II. Incentivar a prática das artes e cultura como meio de formação cultural da pessoa humana e divulgar no Município de Franca;

III. Promover e/ou participar de exposições, concursos, espetáculos, cursos, oficinas, Workshops, palestras e outros que correspondam às áreas artísticas e culturais, em todas as faixas etárias, além de fomentar a cultura e

demaís atividades previstas e em conformidade com o plano de trabalho;

Lei nº 8.050/2014 - fls 09

IV. Divulgar em todos os eventos que promover ou participar, como também pelos meios de comunicação disponíveis, o convênio firmado com a FEAC - FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA;

V. Zelar pelo bem estar dos participantes do Projeto;

VI. Zelar pela manutenção dos Próprios Municipais de Franca utilizados na consecução do convênio;

VII. Responsabilizar-se pela segurança dos eventos de modo a proporcionar bem estar e proteção aos participantes do Projeto e à comunidade;

VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), como quaisquer outros resultantes desta contratação.

IX. Aplicar os recursos repassados, por força deste instrumento, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, das metas apresentadas na proposta de trabalho;

X. Manter atualizada a inscrição contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio e ou auxílio "Bolsa Cultura", para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XI. Manter cópia fiel de toda documentação contábil da Prestação de contas apresentada à FEAC, na sede administrativa da entidade/associação conveniada e da pessoa física, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII. Submeter-se e facilitar a supervisão e fiscalização da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

XIII. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho;

XIV. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca e FEAC, para que seja efetuado o próximo repasse;

XV. Não interromper as atividades relacionadas à atividade artística cultural para a qual assinou respectivo convênio e ou auxílio Bolsa Cultura, mantendo-as ativas durante todo o período contratual.

XVI. Apresentação mensal à FEAC dos relatórios de atividades com resultados e metas alcançadas previstas no Plano de Trabalho;

XVII. Inserir as logomarcas da Prefeitura e FEAC em seus uniformes. As logomarcas da Prefeitura e FEAC deverão estar expostas da seguinte forma: na parte da frente lado direito a logomarca da Administração Municipal e do lado esquerdo a logomarca da FEAC.

XVIII. Cumprir as demais obrigações estipuladas pelo convênio e ou auxílio "Bolsa Cultura", Lei Federal 8.666/93 e atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XIX. Incluir em todos os espaços e materiais relativos ao projeto (impresso, virtual e audiovisual) a logomarca da Prefeitura Municipal de Franca e da FEAC - FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA, assim como a seguinte expressão:

"REALIZAÇÃO COM APOIO DA PREFEITURA DE FRANCA E FEAC - FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA"

Lei nº 8.050/2014 - fls 10

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E DESEMBOLSO DO CONTRATANTE

Para execução do presente instrumento a Fundação Esporte, Arte e Cultura, repassará ao Contratado _____ UFMF, referente ao valor de R\$ _____ (.....) após a aprovação do Projeto pela Comissão Especial de Análise e Aprovação de Planos de Trabalho da Divisão de Cultura.

Que serão repassados no período _____ de _____ de 2014, a _____ de _____ de 2014, cujos valores serão distribuídos de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, resultados obtidos bem como a necessidade e disponibilidade de saldo em caixa.

O Contratado deverá apresentar resultados positivos na avaliação das metas e Plano de Trabalho, por meio de apresentação de relatórios, controle de frequência dos participantes do projeto, reportagens, fotos e outros.

§ 1º - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

a. A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o andamento dos projetos, objeto deste contrato, através da Divisão de Cultura.

b. Efetuar os pagamentos, desde que estejam concluídas todas as etapas constantes no Plano de Trabalho apresentado pelo contratado.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados pela Fundação de Esporte Arte e Cultura - FEAC, mediante a assinatura do contrato, com o crédito em conta corrente bancária aberta especificamente para o auxílio Financeiro BOLSA CULTURA;

• Banco do Brasil

• Agência nº _____

• Conta Corrente nº _____

§ 3º - A FEAC não se responsabilizará por outra forma de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas entregue a Comissão Especial de Avaliação da FEAC, deverá ser elaborada com rigorosa observância às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e a Instrução Normativa 02/2008 do T.C.E.S.P, consoante os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Comprovante do cumprimento do estabelecido no artigo 4º inciso X desta Lei.

III. Anexo 17 (Inst 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

IV. Anexo 7 (Inst 02/08 - Inst 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

V. Parecer Conclusivo;

VI. Extrato Bancário;

VII. Conciliação Bancária se houver;

VIII. Originais e cópias de documentos comprobatórios, acompanhados de cópias dos cheques nominais utilizados para efetuação do pagamento (devidamente carimbados e preenchidos com recursos públicos);

IX. Relatório de Atividades desenvolvidas no período da prestação;

X. Controle mensal nominal com frequência dos participantes do projeto.

Lei nº 8.050/2014 - fls 11

§ 1º - A CONTRATANTE informará ao CONTRATADO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da referida prestação de contas.

§ 2º - Havendo saldo do valor repassado, o mesmo poderá ser utilizado nos meses subsequentes, desde que se faça dentro do período abrangido pelo auxílio financeiro.

§ 3º - Somente será efetuado o repasse da próxima parcela, se a Prestação de Contas estiver rigorosamente em dia e, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos relacionados na parcela anterior tiver sido utilizado.

CLÁUSULA QUINTA - RETENÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS

FINANCEIROS

A FEAC poderá, a qualquer tempo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar a suspensão ou o cancelamento do auxílio financeiro, informando ao Chefe do Executivo os motivos da decisão.

Para fins de interpretação entende-se por:

I. Suspensão: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior se regularizada a pendência.

II. Cancelamento: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular ou ao não cumprimento do exposto nesta Lei e no Contrato firmado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato encerrar-se-á:

a. De pleno direito pelo advento de seu termo, caso não haja prorrogação; pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento da contratante e contratado;

b. Por qualquer das partes, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, sem quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO DE ESPORTE, ARTE E CULTURA ou para os cofres municipais;

c. Pela CONTRATANTE, ante a infração das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do direito de retenção do repasse financeiro garantido na cláusula quinta;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de: _____ (____) meses, com início em _____ de _____ de 20____ e término em _____ de _____ de 20____.

Lei nº 8.050/2014 - fls 12

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Não é permitido ao CONTRATADO a subcontratação parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência total.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o regulamento auxílio Financeiro "BOLSA CULTURA", no que couber.

§ 1º - Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato - conforme previsto na Cláusula Sétima deste Contrato -, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

§ 2º - Se o CONTRATADO descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Franca-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irredutível cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos participantes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Franca, _____ de _____ de 20____.

Contratado

Testemunhas:

Presidente FEAC

Testemunhas:

